

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ADVOGADOS(AS) Nº 02/2023

Estabelece critérios para nomeação de Defensores Dativos que atuarão na prestação de assistência jurídica às mulheres em situação de violência de gênero, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE e dá outras providências.

Considerando que a garantia constitucional do acesso à justiça exige do Estado brasileiro a prestação de "*assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*" conforme artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, em sua Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, tem estimulado o exercício da advocacia voluntária aos necessitados, por compreender "*a importância da ação conjunta dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça para a garantida orientação jurídica e defesa em todos os graus, dos necessitados, até que a Defensoria Pública, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e da União, obtenha estrutura compatível com a demanda de serviços*" e ainda, "*a importância da prática jurídica da formação dos profissionais do Direito*";

Considerando a ausência de Defensor Público para a assistência às ofendidas, nesta Comarca, mostrando-se necessária a assistência judiciária gratuita;

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe, através da Escola Superior de Advocacia - ESA, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJSE, realizou cursos de capacitação de "ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO";

Considerando que a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha em seu art. 28 tipifica que: *“É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”*.

O MM. JUIZ MARCEL MAIA MONTALVÃO, titular da 1ª Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no art. 28 da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, torna público este Edital de Chamamento para fins de credenciamento de advogados(as) para atuarem como dativos(as), em assistência jurídica às mulheres em situação de violência de gênero, perante este Juízo de Direito.

1. DO OBJETO

Art. 1º - O presente chamamento tem por objeto credenciar advogados(as) para atuarem como defensores dativos, prestando assistência jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em sede de procedimento judicial, mediante atendimento específico e humanizado, nos termos do artigo 28 da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, na 1ª Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 2º - Os(as) advogados(as) habilitados(as) atuarão como advogados(as) dativos(as), conforme se fizer necessário, e farão jus ao pagamento de honorários, pelo efetivo serviço prestado.

Art. 3º - A publicação de Edital será efetivada por meio do mural de avisos deste Forum, bem como mediante envio deste Edital à Presidência da OAB/SE, em atendimento ao Ofício Circular nº 08/2022 oriundo do aludido órgão de classe, o qual disponibilizará em seu sítio eletrônico, sem prejuízo de divulgação nos demais veículos de informação compatíveis.

2. DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições para participar do presente Chamamento Público serão realizadas exclusivamente na forma on-line, através do e-mail 1criminal.socorro@tjse.jus.br, no período de 13 a 27 de julho de 2023, mediante envio do formulário de inscrição (anexo I), termo de compromisso (anexo II) e toda documentação exigida no art. 8º.

Art. 5º - Os interessados deverão enviar toda documentação exigida no art. 9º, em um único e-mail e em um único arquivo, colocando no título do e-mail: “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**”, impreterivelmente durante o período de inscrição.

Parágrafo primeiro: É vedado o credenciamento de sociedade de advogados para prestação de assistência judiciária gratuita.

Parágrafo segundo: Será rejeitado o pedido de credenciamento do(a) advogado(a) que não cumprir quaisquer dos requisitos previstos no art. 9º deste Edital.

Parágrafo terceiro: Findo o prazo de inscrição, analisados os documentos, será publicado o resultado nos quadros de aviso do Fórum e no site da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE.

3. DAS VAGAS E FORMA DE NOMEAÇÃO

Art. 6º - Independente da quantidade de advogados(as) habilitados(as) que efetivamente cumpriram a exigência prevista no art. 8º, item VIII, serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas ativas, com um cadastro de reserva de 30 (trinta) vagas.

Parágrafo único. Será realizado sorteio dos (as) inscritos (as) para preenchimento das vagas ativas e do cadastro reserva.

Art. 7º - As nomeações serão realizadas conforme aparecimento da demanda, obedecendo ao critério de ordem alfabética após o sorteio dos inscritos, salvo na hipótese de nomeações em audiência ou, excepcionalmente, por discricionariedade do Juízo.

Parágrafo primeiro: O cadastramento do(a) profissional não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação e não gera qualquer espécie de vínculo de trabalho com o Poder Público, fazendo jus à remuneração apenas quando houver efetiva atuação.

Art. 8º - O advogado(a) indicado(a) ou nomeado(a) não poderá recusar ou renunciar à indicação ou nomeação feita, salvo se, em documento escrito, comprovar ao Juízo:

- I - Os motivos elencados no art.15 da Lei 1.060/50;
- II - Quebra na relação de confiança;
- III - Ausência do estado de carência;
- IV - Manifesto descabimento da medida pretendida;
- V - Inconveniência aos interesses da parte;
- VI - Protocolo de pedido de descredenciamento para prestação de assistência judiciária gratuita dativa;
- VII - Motivo imperioso, na forma do art. 265 do Código de Processo Penal.

Parágrafo primeiro: Sendo justificada a recusa, nos termos do *caput*, a secretaria da Vara retornará o advogado a mesma ordem de nomeação.

Parágrafo segundo: Não sendo considerada justificada a recusa, o magistrado procederá a ordem de nomeação e nomeará outro(a) advogado(a) dativo(a) para promover a defesa da assistida.

Parágrafo terceiro: Apenas em situações excepcionais, o(a) advogado(a) credenciado(a) poderá solicitar ao Juízo a suspensão provisória do seu nome da lista como dativo (a) de que trata este Edital, desde que apresentada justificativa

fundamentada por questões de ordem pessoal, por doença grave ou impossibilidade física.

Parágrafo quarto: O(a) advogado(a) pode requerer o restabelecimento do seu nome na lista quando cessada a causa que deu ensejo ao seu afastamento provisório.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º - Os(as) advogados(as) que desejam concorrer às novas vagas, atentos ao disposto no art. 4º, apresentarão para fins de inscrição os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição e termo de compromisso devidamente preenchidos e assinados;
- II – cópia da carteira profissional de inscrição na OAB;
- III – cópia dos comprovantes de endereço residencial e profissional;
- IV – certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe ou de outro Estado da Federação brasileira atestando a regularidade na atuação no exercício da atividade advocatícia;
- V – certidão Negativa Criminal emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe;
- VI – certificado do curso “Assistência Jurídica às Mulheres em Situação de Violência de Gênero”, realizado pela Escola Superior de Advocacia – ESA Sergipe ou de outro Estado da Federação brasileira ou de qualquer entidade pública ou privada reconhecida nacionalmente em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJSE.

Parágrafo primeiro: A apresentação do certificado previsto no art. 9º, item VII, diante da especificidade do objeto deste Edital é indispensável para classificação e nomeação.

Parágrafo segundo: A certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe deverá estar válida no momento da inscrição.

Parágrafo terceiro: Não poderá participar do Chamamento Público o(a) advogado(a) que já receba alguma contraprestação de pessoa jurídica ou privada para prestação de assistência judiciária gratuita.

Parágrafo quarto: As informações prestadas, assim como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do(a) interessado(a).

5. DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 10º: A(o) advogado(a) nomeado(a) para exercer múnus público não caberá os privilégios processuais garantidos aos defensores públicos, incumbindo-lhe as seguintes obrigações:

- I - exercer as atividades inerentes ao exercício da advocacia com zelo e diligência seja com relação às partes, aos seus familiares (quando próprio), ao Juízo, ao procedimento legalmente previsto na esfera penal ao qual fora nomeado, utilizando-se de todos os recursos técnico-profissionais, até a decisão final e às instâncias superiores, quando assim o for necessário.
- II - peticionar nos autos dentro dos prazos estabelecidos em lei ou nos despachos;
- III - atender pessoalmente a parte assistida com presteza e urbanidade, salvo quando para melhor interesse desta seja possível o atendimento por meio eletrônico; sendo vedado ao(a) advogado(a) exigir que a beneficiária dirija-se para outro município com o fito de ser atendida;
- IV - manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça de Sergipe, para recebimento de comunicações, em especial de correspondências e demais atos processuais, bem como intimações de procedimentos administrativo;
- V - não receber da beneficiária qualquer remuneração a título de honorários profissionais, seja por consultoria seja pelo processo em que fora nomeado(a) como advogado(a) dativo(a), ou por processo apenso, decorrente ou dependente daquele feito em que se deu a nomeação, sob as penas da lei;
- VI - não efetuar em duplicidade a execução de honorários contra a Fazenda

Pública;

- VII - documentar todos os atendimentos e orientações;
- VIII - dispor de acesso à rede mundial de computadores (internet), bem como certificação digital;
- IX - atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis para o melhor resguardo do interesse das ofendidas, incluindo a dedução de pedido de medidas protetivas;
- X - acompanhar as intimações publicadas no Diário da Justiça Eletrônico referentes aos processos confiados a seu patrocínio, em face de nomeação decorrente da presente Resolução, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;
- XI - conferir o regular preenchimento do documento hábil para o pagamento dos honorários, caso haja convênio do Poder Judiciário com o Poder Executivo;
- XII - informar imediatamente nos autos do processo em que for nomeado, bem como às ofendidas, a superveniência de fato ou circunstância impeditiva da continuidade da prestação da atividade regulada no presente Edital.

Parágrafo primeiro: Os(as) advogados(as) dativos(as) não ocupam cargo equivalente ao de Defensor Público e, portanto, não possuem prerrogativas de prazo em dobro ou intimação pessoal, salvo expressa determinação legal.

Parágrafo segundo: Os(as) advogados(as) dativos(as) quando não puderem se fazer presentes em audiência, seja preliminar ou de instrução, indicarão em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, advogado também participante da lista de dativos desta Vara, para substituí-lo no ato, sem que haja necessidade da sua intimação para comparecimento ao referido ato, bem como esta substituição não enseja em nova nomeação e patrocínio pelo Estado.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de prorrogação de prazos não peremptórios deverão ser realizados dentro do prazo anteriormente concedido, desde que justificada impossibilidade de cumprir o prazo estipulado.

Parágrafo quarto: Serão admitidas a recusa ou a renúncia à nomeação conferida nos casos previstos no artigo 15, da Lei 1.060/50, quais sejam: estar impedido de exercer a advocacia; ser procurador(a) constituído pela parte contrária ou ter com ela relações profissionais de interesse atual; ter necessidade de se ausentar da sede do Juízo para atender a outro mandato anteriormente outorgado ou para defender interesses próprios inadiáveis; já haver manifestado por escrito sua opinião contrária ao direito que a ofendida pretende pleitear; haver dada à parte contrária parecer escrito sobre a contenda.

Parágrafo quinto: É vedado o(a) advogado(a) dativo(a) apresentar-se, em qualquer circunstância, sob o título de defensor público ou utilizar expressões assemelhadas, capazes de induzir à conclusão de se tratar de membro da Defensoria Pública, ocupante de cargo ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

Art. 11º: O descumprimento de qualquer das obrigações acima indicadas importará na imediata substituição do(a) advogado(a) dativo(a) e no arbitramento de honorários proporcionais ao trabalho até o julgamento do feito.

Art. 12º: O descumprimento do(a) advogado(a) dativo por descumprimento de normas deste Edital implicará em impedimento de requerer novo credenciamento pelo prazo de 2 anos.

6. DO ARBITRAMENTO E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

Art. 13º: A fixação dos honorários aos(as) advogados(as) dativos(as) observará, no que couber, tal qual disposto na legislação processual civil:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo(a) advogado(a) e o tempo exigido para o seu serviço;

Art. 14º: Os honorários serão arbitrados de acordo com a tabela vigente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe, anexo III – Advocacia Criminal, item 9.23.

Parágrafo primeiro: A base de cálculo a que se refere o *caput* será para atuação integral no curso do processo.

Parágrafo segundo: Nos casos em que a atuação não atingir a integralidade no curso do processo, o arbitramento dos honorários será de forma proporcional/fracionada ao trabalho executado.

Art. 15º: A remuneração paga, nos termos deste Edital, não pode ser cumulada com nenhuma outra.

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Art.16º: O Edital de Homologação da Habilitação dos(as) advogados(as) credenciados(as) para atuar como dativos(as) terá vigência após a publicação, por 1(um) ano, prorrogável por igual período, sem prejuízo da abertura de outro Edital de Credenciamento, podendo a habilitação ser cancelada a qualquer tempo a pedido do interessado(a).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º: A participação no presente Chamamento Público implica concordância tácita, por parte dos(as) interessados(as), com todos os termos e condições deste Edital.

Art. 18º: Caberá ao Juiz da causa exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pela advocacia dativa, podendo substituí-lo mediante decisão fundamentada, observadas as normas deste Edital.

Art. 19º: São obrigações do Juízo da 1º Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro do Estado de Sergipe:

- I - Manter a transparência nas nomeações processuais dos respectivos advogados e advogadas;
- II - Fornecer à parte assistida o contato telefônico, endereço profissional e eletrônico da advogada ou advogado nomeado, sempre que solicitado, com a finalidade de viabilizar a comunicação.

Art. 20º: O descredenciamento espontâneo do(a) advogado(a) dativo(a) dar-se-á mediante requerimento direcionado ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro ou por decisão fundamentada, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, o qual providenciará a exclusão do respectivo nome da lista.

Parágrafo primeiro: Formulado o requerimento, o(a) advogado(a) comprovará nos autos, até o quinto dia subsequente, a comunicação à assistida e providenciará o peticionamento em todos os processos que foi nomeado(a), dando ciência ao magistrado sobre seu descredenciamento da assistência jurídica dativa.

Parágrafo segundo: Salvo impedimento devidamente comprovado, o(a) advogado(a) nomeado continuará promovendo a defesa dos interesses da assistida até a publicação da decisão do magistrado.

Art. 21º: Em caso de normatização pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe de matéria semelhante, este Edital perderá sua eficácia e validade, seguindo este Juízo as normas estabelecidas pelo TJSE.

Art. 22º: Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Compromisso e ANEXO II – Ficha de Inscrição.

Encaminhe-se cópia deste Edital e seus anexos à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência da OAB/SE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de julho de 2023.

MARCEL MAIA MONTALVÃO

Juiz de Direito

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Advogado(a):

Número da OAB:

Endereço profissional:

Telefone de contato:

E-mail:

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

NOME _____, inscrito na OAB/SE sob o n° _____,
portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, com
endereço Rua/Av. _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que
tenho pleno conhecimento das normas editalícias e dispositivos legais, tendo ciência
de que não poderei cobrar, combinar ou receber vantagens e valores da assistida a
título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas.

(Cidade), (data), (ano)

Assinatura